



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00413

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA
Acrescente-se ao §4º do art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, a seguinte redação: "Art. 1º. § 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade, assegurada às concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição repasse integral às tarifas de quaisquer responsabilidades e riscos a elas alocadas. "(N.R.) JUSTIFICAÇÃO A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê que os contratos de concessão e de cotas definirão responsabilidades e alocação de riscos, nos seguintes termos: <i>"§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade".</i> Ocorre, contudo, que o dispositivo não assegura a preservação da neutralidade da posição das concessionárias distribuidoras em relação a essa alocação de riscos futuros por meio de contrato de adesão a ser imposto pelo Poder Concedente e em face do qual as distribuidoras não terão qualquer ingerência. Essa garantia de neutralidade na compra de energia, princípio já constante				

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/9/2012 às
Paula Teixeira - Mat. 25517

665
MPV 579